

O COAF e o combate à lavagem de dinheiro

Relatórios do órgão servem de base para operações da Polícia Federal, Ministério Público Federal e Estadual

Arthur Trindade

27 de agosto de 2019

FABIO RODRIGUES POZZEBOM/AGÊNCIA BRASIL



Moro em audiência na Câmara dos Deputados: ministro perdeu COAF para o Banco Central

Desde o começo do ano, a subordinação do COAF tem sido objeto de disputa. Em janeiro, o órgão foi transferido para o Ministério da Justiça e Segurança Pública como parte da agenda anticorrupção do Ministro Sérgio Moro. Em maio, os parlamentares

cancelaram a transferência e determinaram seu retorno para o Ministério da Economia. Agora, o governo federal decidiu transferir o órgão para o Banco Central, que passará a ser chamado de Unidade de Inteligência Financeira.

Vale lembrar que, desde maio, as principais atividades do COAF foram suspensas por uma decisão liminar do Ministro do STF, Dias Toffoli. O que está em questão nesta decisão judicial é a natureza das suas atividades, a proteção das garantias individuais e a possibilidade de uso político das informações.

Antes de tratar do tema, é necessário entender o papel deste órgão de inteligência financeira. Criado em 1998, o COAF integra, junto com o COPEI (Secretaria de Receita Federal), o Banco Central e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), uma rede de instituições destinada ao combate à lavagem de dinheiro. A função dessa rede é proporcionar a troca de informações financeiras, fiscais e bancárias, bem como subsidiar os trabalhos da Polícia Federal e do Ministério Público Federal.

A lei 9.613/98 estabeleceu que a presidência do COAF será exercida por servidor indicado pelo Ministro da Fazenda e nomeado pelo Presidente da República. O presidente do COAF terá mandato de três anos, permitida sua recondução. O que garante ao órgão autonomia funcional, independente da sua vinculação institucional. Portanto, sua transferência para o Banco Central não necessariamente afetará sua autonomia. Tudo dependerá de como a nova Unidade de Inteligência Financeira será estruturada.

As atividades do COAF se baseiam na análise das movimentações financeiras realizadas no Brasil. Os bancos, as casas de câmbio e loterias, dentre outros sujeitos, são obrigados a comunicar ao COAF as movimentações financeiras “atípicas”. Em 2018, o órgão recebeu mais de 2,6 milhões de comunicações, que foram inseridas no SISCOAF. Programado com regras de inteligência previamente definidas, o sistema efetua eletronicamente uma análise dos casos que deverão ser tratados individualmente pelos analistas.

Os resultados destas análises são registrados nos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF's), encaminhados à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal. A lei 9.613/98 estabeleceu que a elaboração do RIF pode ser de ofício (espontânea) ou a pedido de autoridades nacionais ou órgãos de inteligência financeira de outros países. De acordo com o [relatório de atividades](#) de 2018, foram produzidos mais de 7.345 RIF's, quantidade muito superior à capacidade dos delegados e procuradores federais de analisá-los. Mesmo assim, alguns relatórios serviram de base para operações desencadeadas pela Polícia Federal, Ministério Público Federal e Estadual e Polícias Civis, como a Lava Jato, Calicute, Quinto do Ouro, Cadeia Velha, Greenfield, Cui Bono e Sepsis, dentre outras.

Portanto, o COAF ora provoca a atuação da Polícia Federal e do Ministério Público Federal, ora é provocado para elaborar relatórios sobre operações financeiras que se mostrem suspeitas. O que está em questão com a decisão do Ministro Dias Toffoli é se a elaboração desses relatórios – especialmente os elaborados de ofício – atentam contra a garantia de sigilo bancário e fiscal.

Trata-se de debater o papel do COAF. A distinção entre o que é informação de inteligência financeira – atuação principal do órgão – e informação para persecução penal é objeto de intensos debates. É importante lembrar que, de acordo com a lei complementar n. 105/2001, o conteúdo dos Relatórios de Inteligência Financeira é protegido por sigilo constitucional. Tanto os encarregados pela elaboração, quanto os destinatários dos RIF's são responsáveis pela preservação do sigilo.

Restam algumas perguntas. Se o COAF não comunica crimes, ele comunica o quê? A atividade de inteligência financeira deve estar sobre supervisão de um juiz? Os casos recentes de quebra de sigilo, justificam a limitação das atividades do COAF? São sobre estas questões que os ministros do STF deverão se debruçar em breve.

<https://backup.forumseguranca.org.br/economia-e-seguranca/-jqtt9>

